



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA
PARA COMPOSIÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR, TITULARES E
SUPLENTE PARA O PERÍODO
2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA de Caarapó - MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 139 da Lei nº 8.069/ 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal 1.246/ 2015 de 29 de junho de 2015 e suas alterações e considerando a Resolução Nº 170_2014/ CONANDA de 10 de dezembro de 2014, faz publicar o edital de convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de escolha Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/ 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.246/ 2015 com suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caarapó/ MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Caarapó/ MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes a Conselheiro Tutelar, sendo uma destas vagas de titular e respectivo suplente garantida para população indígena, conforme dispõe artigo 35, §4º, inciso I da lei 1.246/2015;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Em síntese, as atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

- I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando medidas previstas no art. 101, incisos I a II, todos da Lei Federal n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II- Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, da Lei Federal n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV- Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, inciso I a VI da Lei n.º 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- Expedir notificação;
- VIII- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- IX- Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento a criança e adolescente;
- X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI- Representar ao Ministério Público, para efeito de perda ou suspensão do pátrio poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII- Promover intercâmbio com Conselhos Tutelares de outros municípios, a fim de trocar experiências;
- XIV- Atualizar informações de fatos acompanhados pelo Conselheiro Tutelar no SIPIA – Sistema de informação de proteção à infância e adolescência do Ministério da Justiça.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de nível IX - atualmente R\$ 2.216,61 - da tabela de vencimento público municipal que é reajustada anualmente. O valor estabelecido refere-se dedicação exclusiva – conforme disposto no art. 38 da Resolução 170 CONANDA - em regime de escala, inclusos plantões de sobreaviso realizados em feriados, finais de semana e horários noturnos.

4.2. Sendo eleito, o servidor público municipal, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

4.3. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente;

4.4. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os candidatos a Conselheiro Tutelar, deverão fazer suas inscrições do dia 22 (vinte e dois) de julho de 2019 à 26 (vinte e seis) de julho de 2019, nos dias úteis, no horário compreendido das 08h às 12h, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 575, Centro – telefone 3453-3687.

5.2. Os candidatos deverão apresentar no ato das inscrições os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do certificado de reservista (para candidatos homens);
- d) Cópia do título eleitoral com comprovante de quitação eleitoral atualizado;
- e) Comprovante de escolaridade do Ensino Médio;
- f) Comprovante de residência no município;
- g) Certidão negativa criminal e cível nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) Cópia da carteira de habilitação para condução de veículos automotores, regularizada (requisito não eliminatório);
- i) O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os documentos comprovando sua experiência no trato com a criança e adolescente, atestada por entidade e que contenha as seguintes informações:

- I. Período em que atuou diretamente com crianças e adolescentes na entidade;
- II. Descrição das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes;
- III. Declaração assinada pelo Presidente ou responsável pelo Órgão com firma reconhecida.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Caarapó/ MS;

6.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; cônjuge, ascendente e descendente, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados e cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto na Resolução nº 170/ 2014, publicada pelo CONANDA e artigo 140 da Lei 8.069/1990;

6.3. Não será admitida inscrição de candidatos que não tenham 21 (vinte e um) anos completos no ato da candidatura, conforme artigo 133, inciso II da Lei 8.069/1990.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 etapas:

- I- Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos deste Edital, em consonância com o disposto nas leis específicas descritas no cabeçalho;
- II- A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e noções básicas de informática;
- III- Avaliação psicológica;
- IV- Escolha dos candidatos por meio de voto direto e secreto.

8. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. As inscrições serão realizadas no período de 22 (vinte e dois) de julho de 2019 à 26 (vinte e seis) de julho de 2019, nos dias úteis, no horário compreendido das 08h às 12h, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 575, Centro – telefone 3453-3687.

Parágrafo Único - O candidato, com deficiência ou que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos constantes no subitem 5.2. e requerimento de inscrição constante no Anexo I deste edital;

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

8.5. A análise da documentação proceder-se-á pela comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

8.6. A Comissão Especial publicará no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal, no prazo de até 04 (quatro) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

9.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

9.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10. DA SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÕES SELETIVAS

10.1. As provas sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, serão realizadas no dia 11 (onze) de agosto de 2019, no Centro Público de Atendimento a Criança e ao Adolescente “Oswaldo Jeronimo”, no período da manhã – 08h às 12h. Os Candidatos deverão comparecer com meia hora de antecedência, munidos de:

- a) Original de um dos documentos de identificação: carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997);
- b) Caneta esferográfica de tubo transparente, de tinta preta ou azul, lápis e borracha.

§ 1º - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

§ 2º - O tempo mínimo de permanência em sala é de 01 (uma) hora, podendo se ausentar da sala portando o caderno de questões com 01 (uma) hora para o fim da prova.

10.2. A prova de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre a legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente e noções básicas de informática serão organizadas em 30 (trinta) questões, formuladas em modalidade objetiva de múltipla escolha a qual apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado, sendo:

- a) Legislação Específica: 20 questões
- b) Noções básicas de informática: 10 questões.

10.3. O gabarito com respostas deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias após a realização das provas;

10.4. Considerar-se-á apto para a próxima etapa os candidatos que preencherem todos os requisitos e ainda atingir 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e não zerar a prova de noções básicas de informática;

10.5. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos Específicos e Informática, por meio de edital e no site da prefeitura municipal, no prazo de até 06 (seis) dias, após o término do Exame;

10.6. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 (três) dias contados da data da publicação dos resultados, devendo para tanto, apresentar formulário de requerimento de reconsideração;

10.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará por meio de edital e no site da prefeitura, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;

11. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, que exerça sua função em Caarapó- MS, devidamente registrado no Cadastro Regional de Psicologia - CRP e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

11.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sóciofamiliares atinentes ao cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal nº 1.246/2015 em vigor;

Parágrafo Único – A análise das avaliações psicológicas ficará a encargo de uma equipe de psicólogos pré-constituídos para este fim.

11.3. Os resultados da avaliação psicológica deverão indicar aptidão ou não ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

11.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, por meio de edital e no site da Prefeitura Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, após o término das mesmas;

11.5. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

11.6. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 03 (três) dias contados da data da publicação dos resultados por meio de edital, devendo para tanto, apresentar formulário de requerimento de reconsideração;

11.7. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação em edital, após o prazo recursal.

12. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

12.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 09h às 17h, por meio de processo de votação individual e secreto, nas seguintes dependências:

- a) E.E. Professor Joaquim Alfredo Soares Vianna;
- b) CMEI Rita Tereza de Araújo Silva – Pólo - Distrito Nova America;
- c) CMEI Rita Tereza de Araújo Silva – Extensão - Distrito de Cristalina;
- d) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II - Reserva Indígena Tey'ikuê.

12.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Caarapó/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

12.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

12.5. O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento com foto original e título de eleitor e votará em apenas 1 (um) candidato;

12.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

12.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

12.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

12.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

12.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

12.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias;

12.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

12.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

12.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos, posteriormente publicado em diário oficial e site oficial da Prefeitura Municipal;

12.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

12.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha em Data Unificada estará a cargo do Ministério Público.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate no número de votos, será critério de desempate:

- a) O candidato com maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- b) O candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- c) O candidato de idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará por meio de edital, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e demais suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha, todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria Municipal de Assistência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

Social, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 575, Centro – telefone 3453-3687, em dias úteis das 07h às 13h, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

16.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

17. DA FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos;

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

18. DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020;

18.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.246 de 29 de junho de 2015.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.246/2015 e Resolução 170/ CONANDA;

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

19.4. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

19.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

19.6. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

19.7. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.

CRONOGRAMA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	22/07/2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 8h às 12h	22/07/2019 à 06/07/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições.	29/07/2019 à 31/07/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial.	01/08/2019
Prazo para recurso.	02/08/2019 à 05/08/2019
Análise dos recursos.	06/08/2019 à 08/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação.	09/08/2019
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	11/08/2019
Divulgação do Gabarito Oficial	13/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no Diário Oficial.	14/08/2019
Prazo para recurso.	14/08/2019 à 16/08/2019
Análise dos recursos.	19/08/2019 à 20/08/2019
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica, no Diário Oficial.	23/08/2019
Divulgação do local, data e horário de realização da Avaliação Psicológica, no Diário Oficial.	27/08/2019
Realização da Avaliação psicológica.	02/09/2019 à 06/09/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no Diário Oficial.	10/09/2019
Prazo para recurso.	11/09/2019 à 13/09/2019
Análise dos recursos.	16/09/2019 à 17/09/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	18/09/2019
Período de Campanha.	19/09/2019 à 05/10/2019
Realização do PLEITO.	06/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no Diário Oficial, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	08/10/2019
Prazo para recurso.	09/10/2019 e 10/10/2019
Análise dos recursos.	21/10/2019 e 22/10/2019
Divulgação dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no Diário Oficial, para diplomação e posse.	24/10/2019
Divulgação da data e local do curso de formação.	04/11/2019
Publicação da data da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no Diário Oficial.	18/11/2019
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2020

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Caarapó/MS, 19 de julho de 2019.

Odete Lara de Carvalho
Presidente do CMDCA

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Dom Pedro II, 1280 – Vila Planalto

Caarapó-MS

CEP: 79.940-000

Mato Grosso do Sul

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/ MS.

Eu,,
residente e domiciliado na,
Nº, Bairro,
Complemento, Telefone,
Celular, e-
mail, inscrito do Cadastro de Pessoas
Físicas – CPF sob o Nº, pelo presente venho, mui
respeitosamente, requerer o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao
Ilustre Conselho Tutelar desta comarca.

Declaro também que estou ciente de todo teor disposto em Edital e
Legislação pertinente, trazendo juntamente com o Requerimento de Inscrição todos os
documentos necessários para a validade desta.

Por ser verdade o supra exposto, assino.

Caarapó/MS, _____ de _____ de 2019.

Requerente